CONTRATO Nº 112/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 14/2026
Processo administrativo nº 13.295/2026

INSTRUMENTO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE LICENÇAS PERMANENTES DO SOFTWARE ZWCAD STANDARD 2D MONOUSUÁRIO, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA – EMCASA E A EMPRESA TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.

A **COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA – EMCASA**, sociedade de economia mista criada pela Lei Municipal n. 7152 de 27 de agosto de 1987, inscrita no CNPJ n. 23.871.429/0001-50, inscrição estadual n. 367.470.491/00-92, com sede à Avenida Sete de Setembro, n. 975, bairro Costa Carvalho, Juiz de Fora, MG, CEP 36.070-000, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA**, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **DIOGO RAMOS NETTO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 08.175.591/0001-40, inscrição estadual n. 149.357.872.115, com sede na Rua Serra de Bragança, n. 876, Vila Gomes Cardim, São Paulo/SP, CEP 03318-000, neste ato representada pelo administrador titular **JOSÉ AUGUSTO DA SILVA**, CPF n. 013.XXX.XXX-97, conforme contrato social consolidado registrado na JUCESP sob o número de registro nº 1.421.291/26-5, em 20/08/2026, protocolado sob o nº SPN2664468428, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm celebrar o presente contrato, conforme consta do processo administrativo próprio n. 13.295/2026 , referente à Inexigibilidade de Licitação n. 14/2026, fundamentada no art. 30, inciso I, da Lei n. 13.303/2016, obedecidas as disposições da referida Lei e das demais legislações aplicáveis, mediante adoção das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Aquisição de licenças permanentes do software ZWCAD Standard 2D monousuário, para atendimento das demandas da EMCASA na execução dos projetos em andamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A contratação deverá observar as especificações, os quantitativos e os valores dispostos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Licença de uso permanente (vitalícia) do software ZWCAD Standard 2D, em sua versão vigente, ativação monousuário, idioma português, com leitura, edição e gravação nativas de arquivos DWG e DXF, ferramentas de desenho técnico 2D, camadas (layers), blocos, cotas, textos, hachuras e tabelas, impressão e plotagem e	Licença	08	R$ 3.366,00	R$ 26.928,00

Assinado por 5 pessoas: RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA, TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, HIGOR RIBEIRO, DIOGO RAMOS NETTO e ANTÔNIO ADOLFO ANTONIOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/89D2-3997-5B0A-C59B e informe o código 89D2-3997-5B0A-C59B

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	exportação para PDF e formatos de imagem, incluídos a entrega digital das licenças e o suporte técnico por e-mail e telefone pelo período de 3 (três) meses				

VALOR TOTAL: R$ 26.928,00 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e oito reais)

1.3. O preço ofertado inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, tais como: licenças, entrega digital, suporte técnico, impostos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do fornecimento.

1.4. A Contratada declara deter a condição de representante exclusiva para comercialização do software objeto deste contrato no território nacional, conforme documentação apresentada no procedimento de inexigibilidade de licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** a contar de sua assinatura, admitida a prorrogação até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n. 13.303/2016.

2.2. A Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, para entregar as licenças.

2.3. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimo no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela Contratante.

2.4. Não havendo interesse na prorrogação por parte da Contratada, torna-se necessária a comunicação por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

2.5.1. o contratado tiver sido penalizado na sanção de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a entidade sancionadora;

2.5.2. a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Estadual ou da entidade sancionadora, enquanto perdurarem os efeitos;

2.5.3. verificadas ocorrências graves registradas pelo fiscal do contrato no processo administrativo próprio, durante a execução do contrato.

Assinado por 5 pessoas: RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA, TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, HIGOR RIBEIRO, DIOGO RAMOS NETTO e ANTÔNIO ADOLFO ANTONIOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/89D2-3997-5B0A-C59B e informe o código 89D2-3997-5B0A-C59B

3. CLÁUSULA TERCEIRA: REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

3.1. LOCAL E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

3.1.1. A solicitação de fornecimento será realizada, pela Contratante, através da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

3.1.1.1. A Ordem de Fornecimento indicará, dentre outras, as seguintes informações: data limite para entrega; responsável pelo recebimento; quantidade de licenças; e endereço eletrônico para envio das licenças.

3.1.2. As licenças deverão ser entregues de forma digital, com as chaves de ativação e todas as instruções de download e instalação. Caso exista algum componente físico, este deverá ser entregue na sede da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, localizada na Avenida Sete de Setembro, n. 975, Bairro Costa Carvalho – Juiz de Fora/MG, CEP 36070-000, em dias úteis, no horário comercial.

3.1.3. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.2. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO:

3.2.1. As licenças fornecidas deverão atender às características e especificações abaixo, descritas no item 6.2 do Termo de Referência:

Característica	Especificação
Quantidade	08 (oito) licenças
Software	ZWCAD Standard, versão vigente
Tipo de licença	Permanente (vitalícia), sem prazo de expiração
Ativação	Monousuário, por chave de software (softlock), sem dispositivo físico
Idioma	Português
Formatos	Leitura, edição e gravação nativas de arquivos DWG e DXF, com preservação de cotas, textos, hachuras, camadas e blocos. Compatível com arquivos DWG gerados nas versões recentes do AutoCAD
Funcionalidades	Desenho técnico 2D; camadas (layers); blocos; cotas; textos; hachuras; tabelas; ferramentas de medição de comprimentos e áreas; impressão e plotagem; exportação para PDF e formatos de imagem
Suporte técnico	Por e-mail e telefone, pelo período de 3 (três) meses, contados da entrega
Entrega	Digital, com chaves de ativação e instruções de download e instalação

3.3. ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO:

3.3.1. A Contratada deverá prestar assistência sobre quaisquer falhas apresentadas na instalação, na ativação e na execução do software, durante o período de suporte técnico.

Assinado por 5 pessoas: RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA, TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, HIGOR RIBEIRO, DIOGO RAMOS NETTO e ANTÔNIO ADOLFO ANTONIOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/89D2-3997-5B0A-C59B e informe o código 89D2-3997-5B0A-C59B

3.3.2. O suporte técnico será prestado por e-mail e telefone, em dias úteis e horário comercial, pelo período de 3 (três) meses contados da entrega das licenças.

3.4. RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.4.1. As licenças serão recebidas para verificação de conformidade com as especificações e quantidades, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, de forma:

3.4.1.1. provisória: no ato da entrega digital, mediante conferência da quantidade de licenças, das chaves de ativação e das instruções de instalação e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

3.4.1.2. definitiva: após o recebimento provisório, mediante instalação, ativação e testes de funcionamento nas estações de trabalho indicadas pela Contratante, com verificação do cumprimento dos requisitos previstos no Termo de Referência. Estando de acordo com a requisição emitida pela Contratante, será efetivado o recebimento definitivo.

3.4.2. As licenças poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídas, às expensas da Contratada, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pelo perfeito funcionamento das licenças fornecidas nem pela perfeita execução do contrato.

3.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo da totalidade das licenças, vedada qualquer antecipação.

4.2. A Contratante efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos em até 30 (trinta) dias após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pelo departamento competente da EMCASA.

4.3. Caso o vencimento do prazo ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Contratante, o pagamento será realizado até o primeiro dia útil subsequente.

4.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal/fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.4.1. o prazo de validade;

4.4.2. a data da emissão;

4.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

Assinado por 5 pessoas: RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA, TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, HIGOR RIBEIRO, DIOGO RAMOS NETTO e ANTÔNIO ADOLFO ANTONIOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/89D2-3997-5B0A-C59B e informe o código 89D2-3997-5B0A-C59B

4.4.4. a descrição e a quantidade das licenças fornecidas;

4.4.5. o valor a pagar; e

4.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser obrigatoriamente enviada nos formatos .PDF e .XML para o e-mail nf@emcasajf.com.br.

4.7. Na nota fiscal/fatura deverão ser informados os números da inexigibilidade de licitação e do contrato.

4.8. O pagamento só poderá ser realizado em nome da Contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

4.9. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

4.10. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

4.11. O pagamento somente será efetuado:

4.11.1. após a aceitação da nota fiscal/fatura;

4.11.2. após o desconto pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

4.12. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Contrato.

4.13. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.14. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta na documentação para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.15. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

4.16. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu

Assinado por 5 pessoas: RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA, TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, HIGOR RIBEIRO, DIOGO RAMOS NETTO e ANTÔNIO ADOLFO ANTONIOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/89D2-3997-5B0A-C59B e informe o código 89D2-3997-5B0A-C59B

vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = índice de compensação financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO

5.1. Resta vedado o reajuste do valor contratual pelo prazo inferior a 12 (doze) meses, contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal n. 10.192/2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

5.2. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o Contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se até no máximo o valor do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que o venha substituir, para o reajustamento dos preços, quando couber, a contar da data da apresentação da proposta pelo Contratado.

5.3. O reajustamento dos preços deverá retratar a variação efetiva dos custos de produção, podendo a Contratante, conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho.

5.4. Deverá a Contratada manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo, 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA REVISÃO

6.1. Será admitida a revisão de preços no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento por fato superveniente a sua assinatura, nos termos do art. 81, §5º da Lei Federal n. 13.303/2016.

6.2. A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento para a revisão dos preços contratados, acompanhado de comprovação:

6.2.1. de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela;

6.2.2. da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;

6.2.3. de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

Assinado por 5 pessoas: RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA, TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, HIGOR RIBEIRO, DIOGO RAMOS NETTO e ANTÔNIO ADOLFO ANTONIOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/89D2-3997-5B0A-C59B e informe o código 89D2-3997-5B0A-C59B

6.3. A cada pedido de revisão de preço deverá a Contratada comprovar e justificar as alterações havidas desde a elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

6.4. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Contratante adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado, podendo utilizar índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal.

6.5. Caso identificado pela Contratante que o preço praticado é superior à média dos preços de mercado, solicitará à Contratada que efetue a correção, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, sob pena de rescisão.

6.6. Não serão conhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

6.7. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis propostos pelo contratado sem a necessária análise dos riscos.

6.8. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro a partir do dia em que a Contratada manifestar-se junto à Contratante.

6.9. Não haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo, exceto a retroatividade até a data de apresentação do requerimento, caso deferido, nem automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da Contratada.

6.10. É vedado à Contratada interromper o fornecimento ou o suporte técnico durante o processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por recursos financeiros próprios da Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA

8.1. Para o presente contrato não será exigida garantia, faculdade prevista no art. 70 da Lei n. 13.303/2016, considerando a natureza de fornecimento em entrega única e a realização do pagamento somente após o recebimento definitivo, circunstâncias que mitigam o risco de inadimplemento.

9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar, pelo preço contratado, o objeto especificado no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas;

Assinado por 5 pessoas: RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA, TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, HIGOR RIBEIRO, DIOGO RAMOS NETTO e ANTÔNIO ADOLFO ANTONIOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/89D2-3997-5B0A-C59B e informe o código 89D2-3997-5B0A-C59B

9.2. Fornecer as 08 (oito) licenças permanentes do software ZWCAD Standard 2D monousuário, com as chaves de ativação e as instruções de download e instalação, em conformidade com o Termo de Referência, sua proposta e o edital;

9.3. Prestar suporte técnico por e-mail e telefone pelo período de 3 (três) meses, bem como assistência sobre falhas de instalação, ativação e execução do software;

9.4. Substituir, às suas expensas, as licenças que apresentarem defeito ou estiverem em desacordo com as especificações, no prazo fixado neste contrato;

9.5. Responder por todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do contrato;

9.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou pendência que se verifique na execução do objeto, com a devida comprovação;

9.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e a condição de representante exclusiva exigidas na contratação;

9.9. Responsabilizar-se pela segurança e pelo sigilo dos dados e informações a que tiver acesso em razão do fornecimento e do suporte técnico, garantindo a confidencialidade dos documentos e arquivos da EMCASA;

9.10. É expressamente vedada à Contratada veicular publicidade acerca deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e o edital;

10.2. Fornecer por escrito as informações necessárias à execução do objeto, inclusive o endereço eletrônico para envio das licenças e a identificação das estações de trabalho;

10.3. Realizar a instalação e os testes de funcionamento das licenças, acionando o suporte técnico da Contratada quando necessário;

10.4. Receber e conferir as licenças entregues, na forma do item 3.4 deste contrato;

10.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção/substituição, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o recebimento definitivo, no prazo, forma e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

Assinado por 5 pessoas: RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA, TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, HIGOR RIBEIRO, DIOGO RAMOS NETTO e ANTÔNIO ADOLFO ANTONIOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/89D2-3997-5B0A-C59B e informe o código 89D2-3997-5B0A-C59B

10.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

10.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

10.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ser:

11.1.1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, quando uma delas constatar que a outra não cumpriu as obrigações estabelecidas no contrato ou em eventuais aditivos, o que não impede a aplicação de sanções nem de obrigações decorrentes da rescisão;

11.1.2. por ato unilateral e escrito da Contratante, quando for conveniente para o interesse público, que realizará o pagamento conforme o fornecimento efetivamente realizado, sem outros ônus;

11.1.3. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, podendo ser ajustadas compensações entre as partes, desde que de mútuo acordo;

11.1.4. determinada judicialmente, nos termos da decisão e legislação.

11.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 11.1.1 deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devido à imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais.

11.3. No caso de rescisão unilateral por culpa da Contratada, a EMCASA não a indenizará, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

11.4. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva de uma das partes, a outra parte será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

11.4.1. devolução da garantia, se houver;

11.4.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.4.3. pagamento do custo da desmobilização.

11.5. A Contratante concederá um prazo de 5 (cinco) dias corridos para que a Contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual e de aplicação das sanções pertinentes, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de

Assinado por 5 pessoas: RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA, TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, HIGOR RIBEIRO, DIOGO RAMOS NETTO e ANTÔNIO ADOLFO ANTONIOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/89D2-3997-5B0A-C59B e informe o código 89D2-3997-5B0A-C59B

corrigir a situação. Até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas no edital e neste contrato, bem como na legislação vigente, conforme minuta padrão e informações das áreas pertinentes.

12.2. Comete infração administrativa o contratado que, entre outros:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.4. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.5. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.3. A Contratante poderá aplicar as sanções a seguir relacionadas, em conformidade com o art. 83 da Lei n. 13.303/2016:

12.3.1. advertência, quando incorrer em qualquer infração;

12.3.2. multa de 2,0% (dois por cento) a 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de perda de dados, utilização indevida ou divulgação dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;

12.3.3. multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor não cumprido do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas e de responder por perdas e danos que ocasionar à Contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa da Contratada ou quando incorrer nas infrações dos itens 12.2.1 e 12.2.2;

12.3.4. multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado incorrer nas infrações dos itens 12.2.4 a 12.2.6;

12.3.5. multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por cada dia de atraso, observando o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, na hipótese do item 12.2.3. No caso de extrapolação do prazo máximo, fica facultado à Contratante a rescisão do contrato e a aplicação da multa prevista no item 12.3.3;

12.3.6. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMCASA pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a contratada: 1) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no

Assinado por 5 pessoas: RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA, TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, HIGOR RIBEIRO, DIOGO RAMOS NETTO e ANTÔNIO ADOLFO ANTONIOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/89D2-3997-5B0A-C59B e informe o código 89D2-3997-5B0A-C59B

recolhimento de quaisquer tributos; 2) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; 3) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das sanções não impede a eventual rescisão do contrato, nem a obrigação de reparar perdas e danos.

12.5. As sanções poderão cumular-se entre si.

12.6. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou da garantia, se houver.

12.7. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei n. 13.303/2016, que rege a matéria concernente às licitações e contratos, e as cláusulas constantes neste contrato.

12.8. Caso a Contratada pratique atos lesivos de que trata a Lei Federal n. 12.846/2013, também serão aplicadas as sanções previstas na referida norma.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Toda sanção aplicada pela EMCASA será precedida de processo administrativo próprio, do qual o licitante ou o contratado será intimado para apresentar defesa, nos termos do art. 430 e seguintes do RILC.

12.11. A multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, a qual será comunicada ao licitante ou ao contratado.

12.12. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela EMCASA, tanto em decorrência deste procedimento quanto em relação a qualquer outro eventualmente devido pela EMCASA, procedendo-se à compensação até a satisfação integral do valor das multas aplicadas, ou ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente.

12.13. Da aplicação de quaisquer penalidades caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos, sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade administrativa.

12.14. O recurso relativo às penalidades estabelecidas será dirigido ao Diretor Administrativo e Financeiro ou ao empregado ou comissão designada, o qual decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Assinado por 5 pessoas: RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA, TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, HIGOR RIBEIRO, DIOGO RAMOS NETTO e ANTÔNIO ADOLFO ANTONIOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/89D2-3997-5B0A-C59B e informe o código 89D2-3997-5B0A-C59B

12.15. As sanções aplicadas serão registradas no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei n. 12.846/2013.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme o art. 81 da Lei n. 13.303/2016 e as disposições dos arts. 395 e seguintes do RILC.

13.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimo no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela Contratante.

13.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas não caracterizam alteração do contrato e podem ser registradas por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

13.4. Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da Contratante e da Contratada, vedada a alteração que viole a obrigação de licitar.

13.5. A suspensão da execução do contrato pode ser determinada pelo gestor da unidade requisitante em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato.

13.6. Na hipótese do item anterior, o gestor de contratos deve comunicar a suspensão da execução do contrato ao preposto do contratado, indicando:

13.6.1. o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor da unidade requisitante;

13.6.2. se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela contratada;

13.6.3. o montante que deve ser pago à contratada a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à contratada.

13.7. Constatada qualquer irregularidade na contratação ou na execução contratual, o gestor de contratos deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

13.8. A suspensão do objeto deste contrato também poderá ocorrer de comum acordo, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

13.9. A suspensão, no caso do item anterior, será formalizada através de Termo Aditivo, no qual será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo cronograma de execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por pessoa designada pela Contratante.

Assinado por 5 pessoas: RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA, TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, HIGOR RIBEIRO, DIOGO RAMOS NETTO e ANTÔNIO ADOLFO ANTONIOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/89D2-3997-5B0A-C59B e informe o código 89D2-3997-5B0A-C59B

14.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, competindo-lhe, dentre outras atribuições: emitir a Ordem de Fornecimento; receber as licenças; acompanhar a instalação e os testes de funcionamento; acionar o suporte técnico quando necessário; e registrar e comunicar à Contratada as não conformidades verificadas.

14.3. Os gestores e fiscais do contrato deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS

15.1. O processo administrativo para a rescisão e/ou aplicação de sanção, instaurado por decisão do gestor do contrato ou do setor de Compras e Contratações, conforme o caso, por meio de documento intitulado "ato de instauração de processo administrativo", descreverá os fatos e as faltas imputadas ao licitante ou contratado, indicando as penas a que ele está sujeito e, se for o caso, a rescisão contratual e demais cominações legais, com a designação de empregado ou comissão formada por empregados da empresa para realizar o processo administrativo, que notificará o licitante ou contratado para apresentar defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, na forma prevista no art. 430 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMCASA ou por qualquer outro meio, desde que haja a confirmação de recebimento por parte do licitante ou contratado.

15.1.1. A defesa da Contratada deve ser apresentada eletronicamente, por meio de e-mail;

15.1.2. O empregado ou comissão analisará eventual pedido de produção de prova realizado pelo licitante ou contratado, podendo, mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias;

15.1.3. O licitante ou contratado tem o direito de acompanhar e participar da produção da prova, sendo comunicado de quaisquer diligências, vistorias, avaliações ou oitivas de testemunhas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, que devem ser levadas a termo, reduzidas em ata;

15.1.4. Produzida a prova, o licitante ou contratado dispõe de 10 (dez) dias para a apresentação de alegações finais;

15.1.5. O processo, devidamente instruído, será enviado à autoridade que firmou o contrato ou outra definida em regra de alçada da empresa, para que tome a decisão final, devidamente motivada, podendo-se utilizar como motivação o parecer da assessoria jurídica;

15.1.6. A decisão será publicada no sítio eletrônico da EMCASA, informada ao Cadastro Geral de Licitantes, mantido pela EMCASA, e comunicada diretamente ao licitante ou ao contratado.

15.2. O licitante ou contratado poderá interpor recurso, em até 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade administrativa.

Assinado por 5 pessoas: RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA, TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, HIGOR RIBEIRO, DIOGO RAMOS NETTO e ANTÔNIO ADOLFO ANTONIOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/89D2-3997-5B0A-C59B e informe o código 89D2-3997-5B0A-C59B

15.3. O recurso será objeto de decisão motivada, que deve ser publicada no sítio eletrônico da empresa.

15.3.1. Nos casos em que a falta imputada ao licitante ou contratado seja qualificada como ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme o art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras da Lei n. 12.846/2013 e do Decreto Federal n. 8.420/2015.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CONFORMIDADE

16.1. As partes contratantes declaram expressamente, neste ato, que possuem pleno conhecimento das disposições da Lei Federal n. 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção Brasileira, a qual estabelece a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Comprometem-se, ainda, a conduzir suas atividades e a adotar práticas que estejam em estrita conformidade com as obrigações e princípios estabelecidos pela referida legislação.

16.2. O Promitente Fornecedor declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

16.3. O Promitente Fornecedor declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos Internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA) e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

16.4. O Promitente Fornecedor endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate à corrupção, obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições, bem como àquelas das quais a Contratante seja signatária.

16.5. O Promitente Fornecedor, por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

16.6. O Promitente Fornecedor, por si, seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, não deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação ou vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

Assinado por 5 pessoas: RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA, TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, HIGOR RIBEIRO, DIOGO RAMOS NETTO e ANTÔNIO ADOLFO ANTONIOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/89D2-3997-5B0A-C59B e informe o código 89D2-3997-5B0A-C59B

16.7. O Promitente Fornecedor declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

16.8. O Promitente Fornecedor concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitado, evidências de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

16.9. O Promitente Fornecedor obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e de que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

16.10. O Promitente Fornecedor concorda que a Contratante terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, comprometendo-se o Promitente Fornecedor a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

16.11. Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que o Promitente Fornecedor violou a lei anticorrupção, a Contratante terá o direito de suspender ou rescindir o Contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

16.12. O Promitente Fornecedor compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 13.303/2016 e demais alterações e pelas normas do direito privado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG para dirimir quaisquer ações decorrentes deste contrato.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica

_____

Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA
Diretor Presidente – **RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA**
CONTRATANTE

Assinado por 5 pessoas: RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA, TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, HIGOR RIBEIRO, DIOGO RAMOS NETTO e ANTÔNIO ADOLFO ANTONIOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/89D2-3997-5B0A-C59B e informe o código 89D2-3997-5B0A-C59B

Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA
Diretor Administrativo e Financeiro – **DIOGO RAMOS NETTO**
CONTRATANTE

TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.
Representante legal – **JOSÉ AUGUSTO DA SILVA**
CONTRATADA

NOME:
CPF:
TESTEMUNHA 1

NOME:
CPF:
TESTEMUNHA 2

Assinado por 5 pessoas: RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA, TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, HIGOR RIBEIRO, DIOGO RAMOS NETTO e ANTÔNIO ADOLFO ANTONIOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/89D2-3997-5B0A-C59B e informe o código 89D2-3997-5B0A-C59B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 89D2-3997-5B0A-C59B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA (CPF 276.XXX.XXX-80) em 23/10/2026 18:00:56 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA (CNPJ 08.175.591/0001-40) em 26/10/2026 11:10:30 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- HIGOR RIBEIRO (CPF 141.XXX.XXX-78) em 26/10/2026 12:25:42 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DIOGO RAMOS NETTO (CPF 101.XXX.XXX-60) em 26/10/2026 13:38:23 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANTÔNIO ADOLFO ANTONIOL (CPF 056.XXX.XXX-62) em 26/10/2026 16:30:02 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/89D2-3997-5B0A-C59B